LEI MUNICIPAL Nº 184
de 10 de Setembro de 1971

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para a realização de obras de abastecimento de água na cidade de Mostardas e concessão da exploração dos serviços respectivos.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, contrato para a execução de obras de abastecimento d'água na cidade de Mostardas e // concessão da exploração dos serviços respectivos, de acôrdo com o instrumento padrão adotado pela aludida Empresa, obrigando-se o Município a concorrer, para o custeio da obra, com a importância correspondente a 25%, no mínimo, do custo total.

Art. 2º - Para atendimento das despesas da presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, oportunamente, um crédito que será classificado sob código.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 10 de setembro de 1.971.

TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.